

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Regulamento de Extensão n.º 7/2009 de 4 de Maio de 2009

Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros.

O [CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal](#) e o [CCT entre a mesma associação de empregadores ea FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros](#), respectivamente, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2008, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade de futebol profissional e às actividades de comércio e serviços com ele conexas, incluindo o bingo, e aos trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem clubes e sociedades desportivas filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional que prosseguem as actividades económicas abrangidas pelas convenções e têm trabalhadores ao seu serviço, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, nº 131, de 16 de Julho de 2008, do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, respectivamente, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2008 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2008.

As convenções procedem à actualização das tabelas salariais, não tendo sido possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2008, estima-se que as actividades abrangidas pelas convenções sejam prosseguidas por cerca de 23 trabalhadores.

As tabelas salariais de ambas as convenções (Anexos II) apresentam retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, para os anos de 2008 e de 2009, pelo que importa salvaguardar no objecto da extensão o acréscimo regional ao salário mínimo que decorre do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

As convenções actualizam, ainda, o abono para falhas e as diuturnidades em 1,9%, o subsídio de refeição em 2,3%, as prestações devidas em caso deslocação, em percentagens que variam entre os 4% e 9,1%, e o subsídio de deslocação, em percentagens que variam entre os 3,4% e 3,6%. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que ambas as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A retroactividade conferida na anterior extensão para as tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, deve obstar a que se proceda a uma reapreciação administrativa das condições remuneratórias no mesmo hiato de tempo, pelo que não se garante retroactividade idêntica à das convenções. Porém, com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a presente extensão assegura, para as tabelas salariais e cláusulas de conteúdo pecuniário, retroactividade a 1 de Agosto de 2008.

Considerando a impossibilidade de proceder à determinação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes e, ainda, que as convenções possuem idêntico conteúdo normativo, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Tendo em consideração que a identidade ou semelhança económica e social apenas existe em relação aos clubes e sociedades desportivas filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, ou aos que mantenham essa qualidade nos termos dos respectivos Estatutos, apenas se procede à extensão aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no nº 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no nº 2 do art. 516.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 46, de 9 de Março de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e nº 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei nº 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O [CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal](#) e o [CCT entre a mesma associação de empregadores ea FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros](#), respectivamente, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2008, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2009, são tornados extensivos, no território da Região Autónoma dos Açores, às relações de trabalho entre clubes e sociedades desportivas filiados Liga Portuguesa de Futebol Profissional, que prossigam as actividades reguladas pelas convenções, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexos II) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Agosto de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 22 de Abril de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.